



Coletânea da Jurisprudência

Processo C-525/12

**Comissão Europeia
contra
República Federal da Alemanha**

«Incumprimento de Estado — Ambiente — Diretiva 2000/60/CE — Quadro para uma política comunitária no domínio da água — Amortização dos custos dos serviços hídricos — Conceito de ‘serviços hídricos’»

Sumário — Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 11 de setembro de 2014

1. *Ação por incumprimento — Petição inicial — Enunciado das acusações e fundamentos — Requisitos formais — Obrigação de apresentar uma exposição coerente e pormenorizada das acusações*

[Artigo 258.º TFUE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 21.º, primeiro parágrafo; Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigo 120.º, alínea c)]

2. *Ação por incumprimento — Objeto do litígio — Determinação durante o procedimento pré-contencioso — Situações consideradas contrárias ao direito da União, não identificadas de forma exaustiva — Admissibilidade*

[Artigo 258.º TFUE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 21.º, primeiro parágrafo; Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigo 120.º, alínea c)]

3. *Ambiente — Política da União no domínio da água — Diretiva 2000/60 — Serviços hídricos — Conceito*

(Diretiva 2000/60 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 2.º, ponto 38)

4. *Ambiente — Política da União no domínio da água — Diretiva 2000/60 — Sujeição de todos os serviços hídricos ao princípio da amortização dos custos — Inexistência*

(Diretiva 2000/60 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigos 2.º, ponto 38, e 9.º)

1. V. texto da decisão.

(cf. n.ºs 21-23)

2. Sem prejuízo do ónus da prova que cabe à Comissão no quadro do processo previsto no artigo 258.º TFUE, nada se opõe a que a Comissão, por força de qualquer divergência de interpretação, submeta à apreciação do Tribunal de Justiça um alegado incumprimento do Estado-Membro em causa, invocando as várias situações que, em seu entender, são contrárias ao direito da União, apesar de não identificar exaustivamente todas essas situações.

Assim, a interpretação que faz o Estado-Membro em causa de uma disposição do direito da União num sentido que não é o adotado pela Comissão traduz-se, no território desse Estado-Membro, numa prática administrativa cuja existência não é contestada, apesar de não ser generalizada. Deste modo, o facto de a Comissão ter invocado em apoio da sua argumentação apenas alguns exemplos desta prática não tem por efeito privar a sua ação da precisão necessária à apreciação do objeto desta ação.

A este respeito, embora, no dispositivo da sua petição, a Comissão cite, a título exemplificativo, situações que, em seu entender, ilustram o incumprimento imputado ao Estado-Membro em causa, apesar de esses exemplos não figurarem no dispositivo do parecer fundamentado enviado a esse Estado-Membro, tal inclusão não pode ser vista como uma ampliação do objeto desta ação, que fica limitado ao apuramento do incumprimento das obrigações.

(cf. n.ºs 25-27)

3. O artigo 2.º, n.º 38, da Diretiva 2000/60, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, define como sendo «serviços hídricos» todos os serviços que forneçam a casas de habitação, a instituições públicas ou a qualquer atividade económica, por um lado, a captação, o represamento, a armazenagem, o tratamento e a distribuição de águas de superfície ou subterrâneas e, por outro, a recolha e tratamento de águas residuais por instalações que subseqüentemente descarregam os seus efluentes em águas de superfície.

(cf. n.º 44)

4. O facto de um Estado-Membro não sujeitar algumas das atividades referidas no artigo 2.º, n.º 38, alínea a), da Diretiva 2000/60, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, ao princípio da amortização dos custos não permite demonstrar, por si só, e na falta de imputação de outros factos, que esse Estado-Membro não cumpriu, apesar disso, as obrigações dos artigos 2.º, ponto 38, e 9.º da Diretiva 2000/60.

(cf. n.º 59)